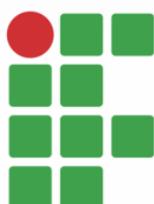




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

## **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

ABRIL / 2017

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Data de publicação: 03/04/2017

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo n°: 23347.020502.2016-15

Relator: Sandro Moura Santos

Discussão: Reunião Ordinária 014/2016

Data da reunião: 14/12/2016.

Registro: Convocação 014/2016-Codir

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo n°: 23347.020502.2016-15

Discussão: 21ª Reunião Ordinária

Aprovação: Resolução n° 020, de 03 de abril de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO N° 020, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

Aprova a atualização do regulamento de atividades complementares dos cursos de graduação do IFMS e revoga disposições contrárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo n° 23347.020502.2016-15;

**RESOLVE**

Art. 1° Revogar a Resolução n° 035, de 03 de setembro de 2015;

Art. 2° Aprovar, na forma do anexo, atualização do Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.....	6
CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO E SISTEMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	7
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES .....	9
Seção I Do Colegiado do Curso .....	9
Seção II Do Coordenador de Curso .....	9
Seção III Do Professor Responsável .....	9
Seção IV Dos Estudantes.....	10
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre as atividades complementares dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art 1º As Atividades Complementares integram o currículo dos cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), com carga horária mínima estipulada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - (PPC) e atendem às diretrizes, normas e legislações nacionais que regem os cursos da Educação Superior.

Art 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do acadêmico, que estimulam a prática de estudos e vivências independentes, transversais, interdisciplinares e de contextualização/atualização social e profissional, que devem ser desenvolvidas no prazo de conclusão do curso, sendo obrigatória sua integralização, quando prevista no PPC.

Art 3º Caberá ao estudante participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de conhecimentos e práticas sociais, humanos, éticos, estéticos, culturais e profissionais alinhados com a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, com a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de professores da educação básica, em nível superior. Tais atividades serão contempladas nos grupos de categorias descritas neste Regulamento.

Art 4º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I - atividades de aperfeiçoamento profissional;
- II - atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III - atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica;
- IV - atividades de formação/aprimoramento social, humana, cultural e esportiva.



## CAPÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO E SISTEMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art 5º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFMS ou em organizações públicas ou privadas que propiciem o aprimoramento na formação do estudante, consoante aos objetivos previstos neste Regulamento.

§ 1º As Atividades Complementares devem ocorrer, preferencialmente, no contra turno do estudante ou no sábado.

§ 2º A realização de Atividades Complementares não justifica faltas em outras unidades curriculares do curso.

Art 6º Os ingressantes por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares prevista no PPC, podendo solicitar à Coordenação do Curso o aproveitamento de carga horária cumprida anteriormente, desde que observadas as seguintes condições:

I - a compatibilidade entre as Atividades Complementares da instituição de origem e as estabelecidas neste Regulamento;

II - a equivalência da carga horária atribuída a atividades idênticas ou semelhantes pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento.

Art 7º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo estudante serão considerados:

I - compatibilidade e relevância das atividades, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso relacionado;

II - total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único. Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso, salvo casos previstos no art. 6º.

Art 8º A carga horária sugerida, bem como os critérios para pontuação das Atividades Complementares está prevista no anexo A deste regulamento.

§ 1º Poderão ser pontuadas como Atividades Complementares:



- I - atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural e esportivo;
- II - atividades de divulgação científica e de iniciação à docência;
- III - atividades de vivência acadêmica e profissional complementar;
- IV - atividades de Pesquisa ou Extensão e publicações.

§ 2º Para a integralização das Atividades Complementares, o estudante não é obrigado a participar de todas as categorias, mas devem ser observados os limites de pontuação.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso - (TCC) e o Estágio Supervisionado obrigatório não poderão ser pontuados em Atividades Complementares, por já possuírem carga horária e registros próprios.

§ 4º As atividades que se enquadrarem em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação ou conforme opção expressa pelo estudante.

§ 5º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo assinatura do responsável, com recurso que permita verificar a autenticidade, descrição da atividade, avaliação (quando couber), especificação de carga horária e/ou período de execução da atividade.

Art 9º A avaliação das Atividades Complementares será feita por meio da ficha de Registro das Atividades Complementares (anexo B) preenchida e entregue pelo estudante, acompanhada da documentação comprobatória, e avaliada pelo professor responsável.

§ 1º Cada ponto obtido pelo estudante será equivalente a uma hora de atividade realizada.

§ 2º Conforme previsto no PPC de cada curso, a avaliação das atividades poderá ocorrer de maneira parcial ou em uma única ocasião, na integralização do curso.



## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 10 Ao Colegiado do Curso compete definir, ouvido os interessados, estratégias e mecanismos de acompanhamento, avaliação e pontuação das atividades não previstas neste regulamento.

### Seção II Do Coordenador de Curso

Art. 11 Ao Coordenador do Curso compete:

- I - propiciar condições para o processo de acompanhamento e avaliação das atividades Complementares;
- II - indicar à Direção responsável pelo Ensino o professor responsável por coordenar os processos de acompanhamento e gestão das Atividades Complementares, no âmbito do respectivo curso;
- III - supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV - apreciar e publicar o resultado da avaliação das Atividades Complementares, realizado pelo professor responsável;
- V - remeter ao Colegiado de Curso proposições de acompanhamento, avaliação e pontuação das atividades não previstas neste Regulamento.

### Seção III Do Professor Responsável

Art. 12 Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

- I - orientar o estudante quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- II - participar das reuniões de operacionalização das ações referentes à gestão das Atividades Complementares;
- III - definir e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos estudantes;
- IV - solicitar junto à Central de Relacionamento (Cerel) do campus, a documentação apresentada pelos estudantes no período estabelecido em calendário escolar, mantendo-a sob sua guarda e responsabilidade até o momento da devolução à Cerel;



V - analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentada pelo estudante, de acordo com os critérios estabelecidos por este Regulamento;

VI - analisar a pontuação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo estudante por meio do anexo B deste Regulamento;

VII - encaminhar ao Coordenador de Curso o resultado da avaliação das Atividades Complementares, para posterior divulgação aos interessados, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico;

VIII - encaminhar à Cerel cópia da Ficha de Registro de Atividades Complementares, devidamente atestada e acompanhada da respectiva documentação comprobatória para posterior devolução aos estudantes.

#### **Seção IV Dos Estudantes**

Art. 13 Ao estudante compete:

I - informar-se sobre as regras definidas neste Regulamento;

II - inscrever-se e participar efetivamente das atividades que, oferecidas dentro ou fora do IFMS, propiciem pontuações para Atividades Complementares;

III - providenciar, junto aos organizadores das atividades, a documentação comprobatória relativa à participação efetiva nas atividades realizadas;

IV - entregar na Cerel a Ficha de Registro das Atividades Complementares (anexo B) devidamente preenchida, juntamente com a documentação necessária para a pontuação e a avaliação (original e cópia) até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, dentro do período previsto no PPC para conclusão parcial ou total das Atividades Complementares;

V - arquivar os originais da documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-los sempre que solicitados;

VI - retirar a documentação apresentada junto à Cerel, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação do resultado final das Atividades Complementares.

Parágrafo único. A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será descartada.



---

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Direção responsável pelo ensino e Direção-Geral do campus.

Art. 15 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de abril de 2017.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior



**ANEXO A**  
**PONTUAÇÃO SUGERIDA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

<b>CATEGORIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA INTEGRALIZADA</b>	<b>MÁXIMO SEMESTRAL</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
<b>I - ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E ENRIQUECIMENTO CULTURAL</b>	<b>MÁXIMO DE 120 PONTOS AO LONGO DO CURSO</b>	<b>80 PONTOS</b>	
1. Participação como agente em atividades culturais: filme, teatro, apresentações artísticas, feiras, exposições, festivais e competições esportivas, bandas, coral, olimpíadas em geral.	5 pontos por atividade comprovada	30 pontos	Relatório e comprovante de participação
2. Visitas técnicas e culturais: patrimônios tombados, cidades históricas, monumentos, museus, memoriais, escola-modelo, creches, berçários, ONGs, APAE e entidades afins, hospitais laboratórios, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas e outras de interesse do curso.	5 pontos por visita	30 pontos	Relatório e comprovante de participação
3. Realização de cursos de língua estrangeira, informática e outros de formação cultural, social ou específica do âmbito do curso.	1 ponto por hora	70 pontos	Certificado/Declaração
4. Trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.	10 pontos por participação comprovada	40 pontos	Declaração
<b>II - ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA</b>	<b>MÁXIMO DE 100 PONTOS AO LONGO DO CURSO</b>	<b>60 PONTOS</b>	
1. Monitoria remunerada ou voluntária *	15 pontos por participação	60 pontos	Certificado/Declaração
2. Membro atuante em atividades técnico-científicas, tais como apresentação de trabalhos científicos, ministrar palestras, comunicação oral e painéis, orientações técnicas supervisionadas e participação em bancas de debate.	10 pontos por participação ou 15 pontos, caso o trabalho seja da área específica do curso	30 pontos	Certificado/Declaração

(\*Valido após regulamentação pelo IFMS)



3. Participação em atividades pedagógicas de observação para cursos de licenciatura.	5 pontos por participação	20 pontos	Certificado/Declaração
<b>III - ATIVIDADES DE VIVÊNCIA ACADÊMICA E PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>	<b>MÁXIMO DE 100 PONTOS AO LONGO DO CURSO</b>	<b>60 PONTOS</b>	
1. Organização de eventos acadêmicos e festivais.	1 ponto por hora ou 10 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	30 pontos	Certificado/Declaração
2. Representação discente em Conselhos e Entidades estudantis, liderança de turma, órgãos de classe e conselhos representativos.	5 pontos por participação	20 pontos	Certificado/Declaração
3. Participação como ouvinte em eventos acadêmicos, tais como bancas de TCC, dissertação, teses.	3 pontos por participação	18 pontos	Relatório/Declaração
4. Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios e demais eventos relacionados ao curso ou áreas afins.	1 ponto por hora ou 10 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	40 pontos	Certificado/Declaração
5. Participação em visita técnica, relacionada à área de atuação.	1 ponto por hora ou 8 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	20 pontos	Relatório da visita, com anuência do professor responsável.
<b>IV- ATIVIDADES DE PESQUISA OU EXTENSÃO E PUBLICAÇÕES</b>	<b>MÁXIMO DE 100 PONTOS AO LONGO DO CURSO</b>	<b>80 PONTOS</b>	
1. Participação em projetos e grupos de pesquisa	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/Declaração
2. Participação em projetos e grupos de extensão	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/Declaração
3. Publicação de artigo científico completo em revista ou periódico.	25 pontos por publicação ou 30 pontos por publicação em revista ou periódico da área	50 pontos	Artigo publicado
4. Publicação de resumos de artigo científico em revista ou periódicos	15 pontos por publicação ou 20 pontos por publicação em revista ou periódico da área	50 pontos	Resumo publicado
5. Publicação de matérias ou notas em jornais e meios eletrônicos	5 pontos	10 pontos	Publicação






CARGA HORÁRIA TOTAL: \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO DO ESTUDANTE: \_\_\_\_\_

Data de recebimento (Cerel): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Servidor Cerel: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR DO CURSO

\_\_\_\_\_  
ESTUDANTE

Uso do IFMS - Central de Relacionamento

Data e Hora: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501